

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 28/08/2022

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

PADRÃO DE RESPOSTA – PEÇA PROFISSIONAL

Enunciado

Laticínios Comendador S/A requereu sua recuperação judicial em outubro de 2020, tendo seu pedido processado pelo juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ. No prazo legal, foi publicada a relação de credores elaborada pelo administrador judicial, após a verificação dos créditos relacionados pela recuperanda, habilitações e divergências apresentadas.

Miguel Pereira, sócio não administrador da recuperanda, verifica que foi incluído na classe III (quirografário) o crédito de *Macabu, Valença, Sapucaia & Cia. Ltda.*, proveniente de habilitação no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). O crédito está consubstanciado em duplicata cartular de venda, sacada pela recuperanda contra *Mercado Duas Barras Ltda.* e com vencimento em 12 de julho de 2020. A mesma duplicata foi endossada a *Macabu, Valença, Sapucaia & Cia. Ltda* no dia 21 de agosto de 2020. Tal endosso foi assinado e datado no verso do título. Na data do endosso, já havia sido protestado o título por falta de pagamento, fato ocorrido em 28 de julho de 2020.

Diante da narrativa do sócio Miguel Pereira e dos documentos apresentados, você, como advogado(a), verifica a irregularidade do referido crédito na relação de credores e deve providenciar a medida necessária no interesse da recuperanda.

Elabore a peça processual adequada, levando em considerando que a relação de credores foi publicada na segunda-feira, dia útil, e que você é procurado(a) pelo sócio Miguel Pereira e tem acesso à documentação na sexta-feira da mesma semana, também dia útil. (Valor: 5,00)

Obs.: a peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 28/08/2022

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

Gabarito Comentado

O enunciado pede que o(a) advogado(a) providencie a medida necessária no interesse da recuperanda e você verificou a *irregularidade* do referido crédito na relação de credores. Portanto, o objetivo da recuperanda não é alterar o valor ou a classificação do crédito, e sim excluí-lo da relação de credores por ser irregular. Para tanto, considerando-se que o prazo legal (10 dias) ainda não escoou (a relação de credores foi publicada na segunda-feira, dia útil, e você é procurado(a) e tem acesso à documentação na sexta-feira da mesma semana, também dia útil), a peça processual adequada é a petição inicial da Ação de Impugnação de Crédito, proposta de forma incidental no processo de recuperação judicial, em autos apartados (Art. 8º, parágrafo único, e Art. 13, parágrafo único, ambos da Lei nº 11.101/05) e distribuída por dependência ao juízo da recuperação judicial.

A impugnação contra a relação de credores deve ser apresentada ao juízo da recuperação judicial, em conformidade com o Art. 8º, *caput*, da Lei nº 11.101/05):

Ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ .

A petição da ação de impugnação de crédito deve ser distribuída por dependência ao processo principal.

Partes: Autor (impugnante) *Laticínios Comendador S/A*, representada por seu diretor, etc. e/ou Miguel Pereira, qualificação etc; Réu (impugnado) *Macabu, Valença, Sapucaia & Cia. Ltda.*, representada por seu administrador, etc.

Em relação à legitimidade, a relação de credores elaborada pelo administrador judicial pode ser impugnada pelo próprio devedor, no caso a companhia *Laticínios Comendador S/A* ou pelo sócio em nome próprio.

Em relação à tempestividade, a impugnação foi apresentada dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da relação de credores elaborada pelo administrador judicial, nos termos do Art. 8º *caput*, da Lei nº 11.101/05.

O examinando deve apresentar os fundamentos jurídicos a seguir:

- o endosso da duplicata ocorreu no dia 21 de agosto de 2020, logo, após o vencimento (12 de julho de 2020), sendo portanto um endosso póstumo;
- na data do endosso, o título já estava protestado por falta de pagamento, fato ocorrido em 28/07/2020;
- o endosso posterior ao protesto por falta de pagamento produz apenas os efeitos de uma cessão ordinária de crédito (Art. 25 da Lei nº 5.474/68 c/c. o Art. 20 do Decreto nº 57.663/66 – LUG);
- na cessão de crédito, o cedente não responde pela solvência do devedor perante o cessionário, salvo estipulação em contrário, estipulação inexistente entre as partes (Art. 296 do Código Civil);
- a recuperanda, sacadora da duplicata, não responde pelo pagamento perante a impugnada ou a impugnante não responde pela solvência da sacada perante a impugnada), de modo que a cobrança do crédito na recuperação é ilegítima.

A seguir, o examinando deve apresentar os pedidos:

- autuação da petição em separado, com base no Art. 8º, parágrafo único, ou no Art. 13, parágrafo único, ambos da Lei nº 11.101/05;
- intimação da impugnada para contestar no prazo de 5 (cinco) dias, com base no Art. 11 da Lei nº 11.101/05;
- procedência do pedido para que seja excluído o crédito da relação de credores;
- condenação da ré em ônus sucumbenciais ou ao pagamento das custas e honorários advocatícios.

Das provas (deve constar na redação da peça que a petição é instruída com os seguintes documentos):

- duplicata ; e
- certidão do protesto por falta de pagamento.

No encerramento, o examinando deve indicar o valor da causa - R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em cumprimento ao Art. 292 do CPC., e, conforme o edital, incluir, cumultivamente, o local/Município (ou XXX), data (ou XXX), Advogado(a) (ou XXX), OAB (ou XXX).

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 28/08/2022

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

Distribuição dos Pontos

ITEM	PONTUAÇÃO
Endereçamento	
1. A ação deve ser encaminhada ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ (0,10).	0,00/0,10
2. Distribuição por dependência ao processo nº.... (0,20).	0,00/0,20
3. Partes: autor (impugnante) <i>Laticínios Comendador S/A</i> , representada por seu diretor, etc. e/ou Miguel Pereira, qualificação etc. (0,10); réu (impugnado) <i>Macabu, Valença, Sapucaia & Cia. Ltda.</i> , representada por seu administrador etc. (0,10).	0,00/0,10/0,20
4. Legitimidade ativa: a relação de credores elaborada pelo administrador judicial pode ser impugnada pelo próprio devedor, no caso, a companhia <i>Laticínios Comendador S/A</i> ou pelo sócio em nome próprio (0,25).	0,00/0,25
Tempestividade	
5. A impugnação foi apresentada dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da relação de credores elaborada pelo administrador judicial (0,25), nos termos do Art. 8º, <i>caput</i> , da Lei nº 11.101/05 (0,10).	0,00/0,25/0,35
Fundamentos jurídicos	
6. O endosso da duplicata ocorreu após o vencimento, sendo um endosso póstumo (0,30).	0,00/0,30
7. Na data do endosso (21/08/2020), o título, em 28/07/2020, já estava protestado (0,40).	0,00/0,40
8. O endosso posterior ao protesto por falta de pagamento produz apenas os efeitos de uma cessão ordinária de crédito (0,40), com base no Art. 25 da Lei nº 5.474/68 c/c. o Art. 20 do Decreto nº 57.663/66 – LUG (0,10).	0,00/0,40/0,50
9. Na cessão de crédito, o cedente não responde pela solvência do devedor perante o cessionário, salvo estipulação em contrário (0,40), com base no Art. 296 do Código Civil (0,10).	0,00/0,40/0,50
10. A recuperanda, sacadora da duplicata, não responde pelo pagamento perante a impugnada <u>ou</u> a impugnante não responde pela solvência da sacada perante a impugnada, de modo que a cobrança do crédito na recuperação é ilegítima (0,30).	0,00/0,30
Pedidos	
11. A autuação em separado (0,30), de acordo com o Art. 8º, parágrafo único, <u>ou</u> o Art. 13, parágrafo único, ambos da Lei nº 11.101/05 (0,10).	0,00/0,30/0,40
12. A intimação da impugnada para contestar no prazo de 5 (cinco) dias (0,30), de acordo com o Art. 11 da Lei nº 11.101/2005 (0,10).	0,00/0,30/0,40
13. Procedência do pedido para que seja excluído o crédito da relação de credores (0,30).	0,00/0,30
14. Condenação da ré em ônus sucumbenciais <u>ou</u> ao pagamento das custas e honorários advocatícios (0,20).	0,00/0,20
Das Provas	
15. A duplicata (0,20).	0,00/0,20
16. A certidão do protesto por falta de pagamento (0,20).	0,00/0,20
17. Menção ao valor da causa - R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) (0,10).	0,00/0,10
Fechamento	
18. Local/Município (ou XXX), Data (ou XXX), Advogado(a) (ou XXX), OAB (ou XXX) (0,10).	0,00/0,10

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 01

Enunciado

Ao tomar conhecimento, por seu cliente, da decretação da liquidação extrajudicial de *YY Capitalização S/A* por Ato da Presidência do Banco Central do Brasil, credor quirografário da referida instituição financeira, você deve prestar-lhe consultoria quanto a efeitos da decretação da liquidação extrajudicial, nos termos a seguir.

- A) Qual o efeito da liquidação extrajudicial em relação às ações de cobrança em curso movidas em face da instituição liquidanda e quanto à propositura de novas ações? (Valor: 0,65)
- B) Qual efeito da decretação de falência da instituição liquidanda em relação à liquidação extrajudicial? (Valor: 0,60)

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito Comentado

A questão tem por objetivo verificar se o examinando é capaz de demonstrar que conhece os efeitos da decretação de liquidação extrajudicial de instituição financeira, em especial a suspensão das ações iniciadas sobre direitos e interesses relativos ao acervo da entidade liquidanda, não podendo ser intentadas quaisquer outras, enquanto durar a liquidação. Ademais, também se espera que o examinando seja capaz de apontar a impossibilidade de continuidade da liquidação extrajudicial com a decretação da falência e, por conseguinte, a decretação desta implica no encerramento daquela.

A) A decretação da liquidação extrajudicial produz, de imediato, a suspensão das ações iniciadas (ou em curso) sobre direitos e interesses relativos ao acervo da entidade liquidanda; quanto à propositura de novas ações, há vedação legal enquanto durar a liquidação, de acordo com o Art. 18, alínea *a*, da Lei nº 6.024/74.

B) A falência da instituição liquidanda acarreta o encerramento da liquidação extrajudicial, de acordo com o Art. 19, inciso II, da Lei nº 6.024/74.

Distribuição dos Pontos

ITEM	PONTUAÇÃO
A1. A decretação da liquidação extrajudicial produz, de imediato, a suspensão das ações iniciadas (ou em curso) sobre direitos e interesses relativos ao acervo da entidade liquidanda (0,30).	0,00/0,30
A2. Quanto à propositura de novas ações, há vedação legal enquanto durar a liquidação (0,25), de acordo com o Art. 18, alínea <i>a</i> , da Lei nº 6.024/74 (0,10).	0,00/0,25/0,35
B. A falência da instituição liquidanda acarreta o encerramento da liquidação extrajudicial (0,50), de acordo com o Art. 19, inciso II, da Lei nº 6.024/74 (0,10).	0,00/0,50/0,60

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 02

Enunciado

Na assembleia de credores convocada para deliberar sobre o plano de recuperação judicial apresentado por *Plásticos Riqueza Ltda.*, com base no quadro de credores homologado pelo juízo, verificou-se, em primeira convocação, a presença de todos os credores da classe I; 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de credores da classe III, representativa de 60% (sessenta por cento) dos créditos da mesma classe; e 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade de credores da classe IV, representativa de 85% (oitenta e cinco por cento) dos créditos da mesma classe. Não há credores da classe II no quadro de credores homologado pelo juiz.

Durante a assembleia, o representante legal de um dos credores da classe III propôs a suspensão da assembleia *sine die*, ou seja, até que houvesse ambiente favorável à aprovação do plano e evoluíssem as negociações dos credores com o devedor, o que foi acolhido pela maioria tanto dos presentes quanto de créditos.

Considerando as informações sobre este caso, responda aos itens a seguir.

- A) Houve *quorum* suficiente para a instalação da assembleia de credores? (Valor: 0,60)
- B) Há legalidade da deliberação quanto à suspensão da assembleia? (Valor: 0,65)

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito Comentado

A questão tem por objetivo avaliar os conhecimentos do examinando quanto ao quórum de instalação das assembleias de credores na recuperação judicial e à possibilidade de serem suspensos os trabalhos da assembleia que deliberar sobre o plano de recuperação, desde que se observe o prazo máximo para o encerramento. O quorum de instalação não se confunde com o quorum para a aprovação do plano (Art. 45 da Lei nº 11.101/2005). Para a instalação da assembleia em primeira convocação, o referencial em todas as classes de credores é o percentual de créditos representados, independentemente da quantidade de credores. Já para a aprovação do plano, nas classes II e III, é exigido maioria tanto de credores quanto de créditos.

A) Sim. Em todas as classes de credores contidas no quadro-geral, foi verificada a presença de mais da metade dos créditos computados pelo valor, a saber: 100% (cem por cento) na classe I, 60% (sessenta por cento) na classe III e 85% (oitenta e cinco por cento) na classe IV. Logo, foi atingido o quórum de instalação da assembleia em primeira convocação, de acordo com o Art. 37, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

B) Não. É ilegal o adiamento *sine die*, porque, na hipótese de suspensão da assembleia-geral de credores convocada para fins de votação do plano de recuperação judicial, a assembleia deverá ser encerrada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua instalação, como determina o Art. 56, § 9º, da Lei nº 11.101/2005.

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 28/08/2022

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

Distribuição dos Pontos

ITEM	PONTUAÇÃO
A. Sim. Em todas as classes de credores contidas no quadro-geral foi verificada a presença de mais da metade dos créditos computados pelo valor, (0,30) a saber: 100% (cem por cento) na classe I, 60% (sessenta por cento) na classe III e 85% (oitenta e cinco por cento) na classe IV (0,20). Logo, foi atingido o quórum de instalação da assembleia em primeira convocação, de acordo com o Art. 37, § 2º, da Lei nº 11.101/05 (0,10).	0,00/0,30/0,40 0,50/0,60
B. Não. É ilegal o adiamento <i>sine die</i> , porque, na hipótese de suspensão da assembleia-geral de credores convocada para fins de votação do plano de recuperação judicial, a assembleia deverá ser encerrada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua instalação (0,55), como determina o Art. 56, § 9º, da Lei nº 11.101/05 (0,10).	0,00/0,55/0,65

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 28/08/2022

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 03

Enunciado

A nutricionista Aurora desenvolveu uma nova terapia dietética que se propõe a indicar dietas específicas e de modo individualizado levando em consideração a enfermidade de cada doente para uso por eles. Após intensa pesquisa nas publicações científicas e consulta a outros nutricionistas e entidades da área, conclui-se pelo ineditismo da técnica de Aurora, que deseja patenteá-la para garantir a exclusividade de seu uso e comercializá-la. Consultou um especialista em patentes, indagando-lhe:

- A) A nova técnica de dietoterapia desenvolvida por Aurora é patenteável? (Valor: 0,65)
- B) Em conformidade com a legislação sobre a propriedade industrial, quais os requisitos para uma invenção ser considerada patenteável? (Valor: 0,60)

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito Comentado

A questão tem objetivo verificar se o examinando tem conhecimentos mínimos sobre as patentes e os requisitos de patenteabilidade para uma invenção, contidos na Lei nº 9.279/1996.

Pela descrição da técnica desenvolvida por Aurora, verifica-se que, mesmo sendo inédita, não podem ser patenteados como invenção ou modelo de utilidade métodos terapêuticos para aplicação no corpo humano, em conformidade com o Art. 10, inciso VIII, da Lei nº 9.279/1996.

A) A nova técnica de dietoterapia desenvolvida por Aurora não é patenteável, porque não se considera invenção ou modelo de utilidade métodos terapêuticos para aplicação no corpo humano, de acordo com o Art. 10, inciso VIII, da Lei nº 9.279/1996.

B) Os requisitos para uma invenção ser patenteável são: novidade, atividade inventiva e aplicação industrial, de acordo com o Art. 8º da Lei nº 9.279/96.

Distribuição dos Pontos

ITEM	PONTUAÇÃO
A. A nova técnica de dietoterapia desenvolvida por Aurora não é patenteável, porque não se considera invenção ou modelo de utilidade métodos terapêuticos para aplicação no corpo humano (0,55), de acordo com o Art. 10, inciso VIII, da Lei nº 9.279/1996 (0,10).	0,00/0,55/0,65
B. Os requisitos para uma invenção ser patenteável são: novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (0,50), com base no Art. 8º da Lei nº 9.279/96 (0,10).	0,00/0,50/0,60

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 28/08/2022

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 04

Enunciado

Amaral Ferrador quer iniciar a atividade empresarial e avalia a possibilidade de adotar, para efeito de inscrição como empresário, a alcunha “Zabelê”, em vez de seu nome civil. Considerado este dado, pergunta-se:

- A) É possível a substituição do nome civil por um apelido ou alcunha, para efeito de inscrição como empresário? (Valor: 0,60)
- B) Sendo detectada identidade do nome “Amaral Ferrador” com outro já inscrito no âmbito territorial do registro empresarial, qual a solução para preservar o princípio da novidade em relação ao nome empresarial? (Valor: 0,65)

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito Comentado

A questão tem por objetivo verificar se o examinando é capaz de reconhecer que a firma individual, espécie de nome empresarial adotado pelo empresário, precisa ser formada com seu nome civil, não se autorizando a substituição por apelido ou alcunha. O empresário poderá utilizar a alcunha ou apelido apenas como complemento (aditamento) ao nome civil, se assim o desejar. Ademais, espera-se que o examinando reconheça que não podem coexistir no âmbito territorial do registro empresarial, a cargo da Junta Comercial, dois ou mais nomes empresariais idênticos a outro(s) já inscrito(s), por aplicação do princípio da novidade do nome empresarial. Nesse caso, o empresário deverá acrescentar alguma designação distintiva da firma anterior.

A) Não. Para o exercício da empresa, o empresário individual deverá adotar firma, que é constituída necessariamente por seu nome, completo ou abreviado, como determina o art. 1.156 do Código Civil.

B) Se houver identidade do nome “Amaral Ferrador” com outro já inscrito, para preservar o princípio da novidade do nome empresarial, o empresário deverá acrescentar designação que o distinga, de acordo com o art. 1.163, parágrafo único, do Código Civil.

Distribuição dos Pontos

ITEM	PONTUAÇÃO
A. Não. Para o exercício da empresa, o empresário individual deverá adotar firma, que é constituída necessariamente por seu nome, completo ou abreviado (0,50), como determina o Art. 1.156 do Código Civil (0,10).	0,00/0,50/0,60
B. Se houver identidade do nome “Amaral Ferrador” com outro já inscrito, para preservar o princípio da novidade do nome empresarial, o empresário deverá acrescentar designação que o distinga (0,55), de acordo com o Art. 1.163, parágrafo único, do Código Civil (0,10).	0,00/0,55/0,65